S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO

DESPACHO n.º 151/2026

ASSUNTO: FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO "SPEEDY II 108846-5PT".

REFERÊNCIA: Requerimento de Neverends, Unipessoal, LDA (Tiago dos Santos Silva), de 02 de julho de 2026.

1. PROPOSTA DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA

Em 02 de julho de 2026, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação "SPEEDY II 108846-5PT", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

a. Lotação de segurança: 1 navegador de recreio;
b. Categoria: 1 marinheiro;
c. Número máximo de pessoas embarcadas: 2.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

a. Casco:
   (1) País/ano de construção: Não definido.
   (2) Marca: Yamaha
   (3) Modelo: GP 1200
   (4) Tipo de embarcação: Mota de água.
   (5) Material do casco: PRFV.
   (6) Tipo de casco: Aberta.
   (7) Comprimento 2,86 metros.
   (8) Boca: 1,12 metros.
   (9) Pontal: 0,97 metros.

(10) Arqueação: 0,43.

b. Sistema de Propulsão:
   (1) Propulsão: 1 motor.
   (2) Motor: marca Yamaha.
   (3) Tipo: Interior.
   (4) Potência: 135,00 HP / 100,67 KW.
   (5) Combustível: Gasolina.
c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: Não definido.
d. Classe: cinco.

3. DECISÃO DE FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA

a. De acordo com o disposto no n.º 3 e n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do REUAMT, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme CERTIFICADO DE LOTAÇÃO N.º 180/2026 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística, na área águas abrigadas:
   - Lotação de segurança: 1 (um) navegador de recreio.
   - Categoria: 1 (um) Marinheiro.
   - Lotação máxima: 2.

Capitania do Porto de Aveiro, 23 de novembro de 2026.

O Capitão do Porto

Assinado por: **PAULO MIGUEL FARIA**
Data: 2026.11.23 12:24:05+00'00'

Paulo Miguel Faria
Capitão-de-fragata